TERMO DE CONTRATO Nº064/2023 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

SERVIÇOS DE VIAGEM/EXCURSÃO, VOLTADA PARA OS ASSISTIDOS DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS IDOSOS (SCFV)" E EQUIPE DE APOIO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO DO PIAUI-PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. Nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº37352679391, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS EIRELI – I9 SERVIÇOS, CNPJ nº08.030.145/0001-47, com sede na Tv Ministro Pedro Borges, n° 898 BAIRRO: Alto Sertanejo, CEP: 64.760-000, na Cidade de São João do Piauí-PI, neste ato representada por seu Representante Legal a Sra. Tatiana Paula de Sousa Santos, inscrito sob o CPF nº 004.084.993-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei nº10.024/2019 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023, Processo Administrativo nº064/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE VIAGEM/EXCURSÃO, VOLTADA PARA OS ASSISTIDOS DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS IDOSOS (SCFV)" E EQUIPE DE APOIO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.11.22 12:14:59 -03'00'

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370 Assinado de forma digital por TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370 Dados: 2023.11.16 09:58:03 -03'00'

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO DO PIAUI-PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 016/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 175.875,00 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE VIAGEM/EXCURSÃO, VOLTADA PARA OS ASSISTIDOS DO PROGRAMA "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS IDOSOS (SCFV)" E EQUIPE DE APOIO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO DO PIAUI-PI; Incluso no serviço: Traslado, hospedagem e alimentação; Rota: Socorro do Piauí-PI – Luis Correia-PI / Luis Correia-PI – Socorro do Piauí-PI; Hospedagem para os 03 dias de excursão, incluindo café da manhã, almoço e jantar.	Unid	105	R$ 1.675,00	R$ 175.875,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem executados, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber:

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.11.22 12:15:11 -03'00'

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370 Assinado de forma digital por TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370 Dados: 2023.11.16 09:58:20 -03'00'

Projeto/ Atividade: 08.244.0087.2078.0000 – manutenção dos SCFV

Natureza da despesa: 33.90.39 / 33.90.36/ 33.90.39

Fonte de Recursos: 660 / 500 – Emenda Parlamentar de custeio para a proteção social básica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

b) Por inadimplemento;

c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do serviço;

e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

h) Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.11.22 12:15:23 -03'00'

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370
Assinado de forma digital por TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370
Dados: 2023.11.16 09:58:32 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.11.22 12:15:37 -03'00'

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370

Assinado de forma digital por TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370
Dados: 2023.11.16 09:58:47 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 16 de novembro de 2023.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.11.22 12:15:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
José Coelho Filho - Prefeito Municipal
(P/ contratante)

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370
Assinado de forma digital por TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS:00408499370
Dados: 2023.11.16 09:59:03 -03'00'

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS EIRELI – I9 SERVIÇOS
CNPJ nº08.030.145/0001-47
(P/ contratada)

TESTEMUNHAS:

Marluce Firmina da Silva Cronemberger CPF: 729.098.623-72

Maria Madalena Silva CPF: 829.188.803-53